



**LEI Nº 5.511, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 3.320/1999 na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei nº 3.320, de 10 de junho de 1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio-público, é acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º: [...]

Parágrafo único. Quando o muro executado constituir-se de cerca viva, o proprietário deverá zelar por sua conservação e manutenção, devendo a Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes, fiscalizar essa obrigação, notificando o proprietário caso não a esteja cumprindo e, na eventual reincidência, intimando-o a executar os serviços sob pena de multa, adotando o procedimento previsto no artigo 2º desta Lei, consoante os valores estabelecidos no referido dispositivo.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 162/17 – Autógrafo nº 119/17 – Proc. nº 3.422/17-CMV – Proc. nº 16.590/2017-PMV – Lei nº 5.511/17 – fl. 2

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 25 de setembro de 2017, 121º do Distrito de  
Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**GERSON LUIS SEGATO**

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador Aldemar Veiga Junior.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais